



## REQUISIÇÃO

### DEFINIÇÃO

A requisição **ato irrecusável**, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem, previsto a alguns órgãos públicos (Justiça Eleitoral, Defensoria Pública da União, Presidência da República) que possuem a **prerrogativa expressamente legal** para esse tipo de movimentação de servidores(as). A requisição acontece sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, incluindo encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.

### REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Para a efetivação da requisição, faz-se necessário que a sua ocorrência tenha observado todas as exigências legais e legislações específicas, além dos seguintes requisitos básicos:

1. Ser servidor(a) ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo;
2. Ser requisitado(a) de acordo com as leis em vigência pelos órgãos autorizados; e
3. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Os(as) dirigentes máximos dos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuem interesse na requisição de servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação ou docentes da FURG, em consonância com o Anexo I da Portaria MGI nº 136, de 16 de fevereiro de 2023, deverão enviar ofício ao(à) Reitor(a) contendo as seguintes informações:
  - a) Solicitação da requisição de servidor(a);
  - b) Órgão requisitante;
  - c) Órgão requisitado;

- d) Fundamento legal para a requisição;
- e) Informar se haverá reembolso ou não;
- f) Unidade onde serão desempenhadas as atividades;
- g) Localidade onde serão desempenhadas as atividades;
- h) Competências institucionais da unidade;
- i) Atividades que serão desempenhadas;
- j) Entregas previstas;
- k) Competências necessárias do(a) servidor(a);
- l) Competências desejadas;
- m) Formação acadêmica;
- n) Prazo da requisição, se houver; e
- o) Outras informações relevantes.

2. As requisições da Presidência da República e Vice-Presidência da República, em consonância com o Anexo III da Portaria MGI nº 136, de 16 de fevereiro de 2023, deverão enviar ofício ao(à) Reitor(a) contendo as seguintes informações:

- a) Órgão requisitante;
- b) Órgão requisitado;
- c) Nome/Nome Social do(a) servidor(a);
- d) Matrícula;
- e) Cargo;
- f) Fundamento legal para a requisição;
- g) Informar se haverá reembolso ou não;
- h) Unidade onde serão desempenhadas as atividades; e
- i) Localidade onde serão desempenhadas as atividades.

### **OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

1. Compete ao órgão ou à entidade cessionária acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.
2. A requisição será concedida por prazo indeterminado, exceto se houver disposição legal em contrário.

3. Cabe ao(à) Reitor(a) da FURG emitir e publicar portaria que efetiva a requisição de servidores(as) para outros órgãos, em consonância com o Anexo II da Portaria MGI nº 136, de 2023.
4. Exceto se houver disposição em contrário, aplicam-se à requisição todas as regras sobre cessão constantes na Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 2022, inclusive as regras relacionadas ao reembolso.
5. Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.
6. Os agentes públicos requisitados para a Presidência da República ou para a Vice-Presidência da República devem entrar em exercício no prazo máximo de sete dias corridos, contados da data da entrada do processo de requisição no órgão ou entidade requisitada, ressalvada a hipótese prevista no art. 6º da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 2022.

5.1 O dirigente máximo do órgão ou entidade requisitada poderá, dentro do prazo de sete dias, solicitar a prorrogação do exercício do agente público requisitado no local em que desempenha suas funções por no máximo trinta dias, em caso de necessidade excepcional devidamente justificada, cabendo ao órgão requisitante deliberar quanto à solicitação.

## PROCEDIMENTO

1. O Órgão requisitante encaminha Ofício para a FURG.
2. A DDP/PROGEP abre processo no SEI com o assunto “**Requisição de Servidor Interno**”, especificando o nome do(a) servidor(a) requisitado(a), utilizando o Ofício do órgão requisitante e o despacho do(a) Reitor(a).
3. O processo é encaminhado para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), a fim de obter uma certidão negativa de PAD.
4. Com a negativa de PAD, o processo é enviado para a unidade funcional do(a) servidor(a) para ciência da chefia e para a concordância do(a) servidor(a).
5. Após, é feito despacho pela PROGEP encaminhando o processo para a autoridade máxima da FURG para emissão e publicação da portaria de requisição, conforme Anexos III e III-A da Portaria SEDGG/ME Nº 6.066, de 2022.

6. Após a publicação do ato no DOU, a DDP/PROGEP dará ciência aos envolvidos e enviará o processo para a CCR e para a Folha de Pagamento para registro nos sistemas.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021](#) - Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta seja parte;

[Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025](#) - Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

[Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982](#) - Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências;

[Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990](#) - Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União;

[Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995](#) - Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão e dá outras providências;

[Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995](#) - Dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União (DPU) e dá outras providências;

[Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016](#) - Modifica as regras sobre requisição e cessão de servidores e dá outras providências;

[Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#) - Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU) e dá outras providências;

[Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (MPU);

[Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020](#) - Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona;

[Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022](#) - Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública

federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais.

[Portaria MGI nº 136, de 16 de fevereiro de 2023](#) - Altera a Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de junho de 2022, que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais; e

[Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017](#) - Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.